

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE JULHO DE 2023

Nº 133

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 1.057/2023 - GP, de 19 de julho de 2023.

Dispõe sobre a composição da Nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN para o mandato de 2022 a 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.197, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a Portaria nº 002 de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos novos membros titulares e suplentes, representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato bienal de 2022 a 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Mesa Diretora no mandato bienal de 2022 a 2024, listados abaixo:

Marinalva Pereira da Silva Oliveira - Presidente
Ana Teresinha Xavier de Brito - Vice-Presidente
Douglas Ramos Pimenta - Secretário Executivo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 592/2023 GP, de 24 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 239/2023- PROCESSO: 2334/2023

Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28. DO OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL da Rua Bela Vista, no Loteamento Bela Vista - Bairro Jardins, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio nº 828296/2016 – Ministério do Desenvolvimento Regional (SUDENE). DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor Total Global R\$ 309.734,09. Na Unidade Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE 1.088 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO 1500/1700 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando por 210 dias - SIGNATARIOS: RITA DO CARMO DA COSTA BRITO p/Contratante e CONSTRUTORA PROEL LTDA, P/Contratada; DATAASSINATURA: 13 de julho de 2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade nº 013/2023

Processo nº 5804/2023

Partes: Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal e empresa Celessangela Firmino da Silva, CNPJ nº 46.301.134/0001-43, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Centro, União dos Palmares/AL

Objeto: Contratação da empresa Celessangela Firmino da Silva, especializada em produção artística, exclusiva na comercialização de show artístico do artista Zé Lezin, que será realizado no dia 3 de agosto do corrente ano, na comunidade Poço de Pedra, na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a terceira edição da Agro São Gonçalo, com duração mínima de 01 (uma) hora de show. Com o objetivo de impulsionar a economia local e proporcionar entretenimento ao povo da nossa cidade, faz-se necessário a realização do evento que acontecerá entre os dias 03 e 05 de agosto de 2023

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 com as atualizações

Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E VENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 – EVENTOS SGA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2023

BRUNO LUIZ SANTOS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2023
Processo Nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº. 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Gabinete Civil, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN – CEP: 59.585-000.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial do Gabinete Civil do município de São Gonçalo do Amarante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Contrato tem amparo legal na Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, na Licitação - Pregão Eletrônico n 004/2023, parte integrante do processo administrativo n. 2198/2023, homologada em 02 de Junho de 2023 e adjudicado em 01 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de Junho de 2023, edição de 103 de 2023.

1.3. Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararem ter pleno conhecimento: a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 004/2023 e seus anexos; b) Termo de Referência; c) Proposta Comercial da Contratada apresentada à CONTRATANTE. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	VW/GOL/VOYAGE	12	01	2.450,00	29.400,00
Total							29.400,00

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Julho de 2023.

ABEL SOARES FERREIRA
 SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
 CONTRATANTE
 OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA
 O M LEAL DE MESQUITA
 CONTRATADO

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Aos 19 dias de julho do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000011/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA				
CNPJ: 28.910.694/0001-13		Telefone: 84-99891537	e-mail: fabiofrancomoraisdeoliveira@gmail.com	
Endereço: Av. das Tulipas, nº 1606, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN				
Representante legal: Fabio Franco Morais de Oliveira				
Item/Cód	DESCRIÇÃO	Quantidade /Unid	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
3/ 933633	Impressora multifuncional Tanque de Tinta: 4 recipientes de tinta (Ciano, Magenta, Yellow, Black Quantidade de impressões: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores Resolução de impressão 5760 x 1440 dpi Wi-fi Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG compatível com todas as plataformas do Windows garantia de 01 ano. Marca: EPSON	10 unidades	1.600,0000	16.000,00
4/ 933635	Impressora multifuncional laser monocromática: resolução 2400 x 600 dpi wi-fi e entrada para rede RJ45 velocidade 20 cópias ppm ou superior compatível com todas as plataformas do Windows garantia de 01 ano. Marca: HP	10 unidades	1.605,80	16.058,00
5/ 933637	Roteador Access Point AC dual band, de teto de 1200 Mbps, 04 antenas externas, cabo de rede Ethernet homologado pela ANATEL. Garantia de 01 ano. Marca:	03 unidades	370,00	1.110,00
6/ 933638	NO-BREAK: potência: 1000 va bateria interna tensão de saída fixa 115 v 05 tomadas de saída padrão nbr 14136. Garantia de 01. Marca: TS SHARA	20 unidades	980,00	19.600,00
7/ 933639	Estabilizador: potência: 500 va modelo bivolt automático: entrada 115/220 v e saída fixa 115v 05 tomadas de saída padrão nbr 14136 filtro de linha fusível garantia de 01 ano. Marca: SMS	30 unidades	310,00	9.300,00
8/ 933640	Monitor de led, lcd para computador 21,5", formato 16:9 com entrada vga e hdmi, bivolt, base ajustável. Giro: 175° - 5°, resolução máxima: 1920 x 1080 ~60hz. Marca: FOX	20 unidades	998,00	19.960,00
9/ 933642	Tela de projeção com tripé: dimensões 100" (4:3) e 92" (16:9) tecido: matte white (verso preto). Marca: BETEC	01 unidade	1.250,00	1.250,00
10/ 933643	Monitor de LED, LCD para computador 32", com entrada VGA E HDMI, bivolt. Marca: KNUP	04 unidades	2.000,00	8.000,00
13/ 933646	SWITCH 16 PORTAS, 100/1000. Marca: BDCOM	07 unidades	1.300,00	9.100,00
14/ 933647	SWITCH 8 PORTAS, 100/1000. Marca: MERCUSYS	02 unidades	770,00	1.540,00
15/ 933648	Splitter distribuidor vga, uma entrada com 4 saídas, resolução 1920x1440 2000mh.Marca: DELL	05 unidades	890,00	4.450,00
16/ 933649	Roteador mikrotik 5 portas gigabit com balanceamento de carga. Marca: MIKROTIK	01 unidade	990,00	990,00
17/ 933650	Rack metálico 5u 19"com chave. Marca: MAX ELETRON	08 unidades	680,00	5.440,00
18/ 933651	Rack parede 6u 19" womer com régua de 8 tomada e ventilador. Marca: BIHOUSE TELECOM	03 unidades	900,00	2.700,00
19/ 933652	Kit de ferramentas de precisão para informática componentes: chave oval, quadrado: 1, 2, triângulo: 2, 3 mm, Chave inglesa: 6, 8, pegador magnético, torx: t2, t3, t4, t5, bit de ejeção do sim, gamebit: 3.8, 4.5 mm, jis: j000, j00, j0, j1, pentalobe: p2. Marca: IMPORTED	01 unidade	197,00	197,00
21/ 933654	Scanner duplex de alta velocidade. Digitaliza a velocidades de 35 ppm/70 ipm1 digitaliza os dois lados em uma única leitura. Detecção de alimentação dupla, bivolt. Marca: INTELBRAS	05 unidades	4.990,00	24.950,00
22/ 933655	Telefone com fio, montagem em parede e mesa, 01 cabo de linha telefônica, 1 cabo espiralado.	30 unidades	85,00	2.550,00
24/ 933657	Tablet, tela 10,5" memória interna mínima de 64 gb, e tecnologia 4g e wi-fi, sistema operacional android 11 ou superior, processador oito núcleos, memória expansível, velocidade do processo 1.8 a 2.0 ghz ou superior. Marca: SAMSUNG	02 unidades	1.828,20	3.656,40
26/ 933659	Adaptador wireless usb wi-fi internet 300mbps. Marca: TP LINK	20 unidades	170,00	3.400,00

27/933660	Bateria de lithium cr 2032 para placa mãe. Marca: ELGIN	20 unidades	5,70	114,00
31/933664	Cabo de rede lan (cat 6e), caixa com 305 mts. Marca: FORCELINE	15 unidades	1.340,00	20.100,00
32/933665	Cabo extensão usb embalagem com máximo de 1,80 metros macho e fêmea. Marca: MULTILASER	10 unidades	16,00	160,00
33/933666	Cabo extensor para usb embalagem com 20 metros com repetidor / amplificador. Marca: POWER	06 unidades	220,00	1.320,00
37/933670	Caixas de som 3w rms. Marca: HAYON	10 unidades	50,00	500,00
38/933671	Cartão de memória 32 gb, classe 10. Marca: MULTIASER	06 unidades	70,00	420,00
39/933672	Conector rj 45/ cat 06 pacotes com 100. Marca: EXBOM	05 unidades	125,00	625,00
41/933674	Filtro de linha 6 tomadas, chave liga/desliga, com fusível. Marca: FORCELINE	20 unidades	58,00	1.160,00
42/933675	Fonte atx 450w ou superior. Potência real. Marca: BRAZIL PC	30 unidades	124,00	3.720,00
44/933677	HD - Disco rígido SSD capacidade de armazenamento de 240 GB. Marca: SOMNABULIST	20 unidades	350,00	7.000,00
45/933678	HD externo portátil 1 TB. Marca: SOMNABULIST	20 unidades	380,00	7.600,00
46/933679	Leitor de cartões de memória. Marca: MULTILASER	01 unidades	62,10	62,10
47/933680	Case HD docking station usb 2.0 e esata all in one, suporte de HD4 TB. Marca: KNUF	02 unidades	165,00	330,00
48/933681	Memória para notebook 4gb ddr3 1600mhz. Marca: KINGSTON	20 unidades	210,00	4.200,00
49/933682	Memória DDR3 – 4GB – Desktop. Marca: KINGSTON	10 unidades	220,00	2.200,00
50/933683	Memória DDR3 – 8GB – Desktop. Marca: KINGSTON	10 unidades	399,00	3.990,00
51/933684	Memória DDR3 – 4GB – SODIMM. Marca: KINGSTON	10 unidades	240,00	2.400,00
52/933685	Memória DDR4 - 4GB – SODIMM. Marca: KINGSTON	10 unidades	240,00	2.400,00
53/933686	Memória DDR4 - 8GB – SODIMM. Marca: MICRON	10 unidades	399,00	3.990,00
54/933687	Memória DDR4 - 16GB – DESKTOP. Marca: MICRON	10 unidades	499,00	4.990,00
55/933688	Memória DDR4 - 8GB – DESKTOP. Marca: HUSKY	20 unidades	340,00	6.800,00
56/933689	Mouse pad, antiderrapante e anatômico. Marca: RELIZA	30 unidades	49,90	1.497,00
57/933690	Mouse, com entrada usb. Marca: MULTILASER	30 unidades	17,00	510,00
58/933691	Organizador de cabos em espiral organizador de fios diâmetro 20 mm cor preta embalagem com 1mt (um metro). Marca: FRONTEC	30 unidades	26,00	780,00
59/933692	Pasta térmica para cooler 50g. Marca: IMPLASTEC	04 unidades	26,00	104,00
60/933693	Pen drive 32GB. Marca: MULTILASER	30 unidades	60,00	1.800,00
61/933694	Placa de captura 1920p x 1080p, live stream entrada hdmi saída usb. Marca: DADAWE	08 unidades	1.959,00	15.672,00
62/933695	Placa de vídeo de 4GB 256BITS PCI-E 16X PCI EXPRESS. Marca: AMD	04 unidades	1.350,00	5.400,00
63/933696	Soprador de ar de pó para computadores, funções: soprar e aspirar, voltagem: controle de velocidade (6 níveis de velocidade) do ar: 2,3 m³/min 1 bico de borracha (bico de alcance) saco de coletor de pó 1 par de carvões reserva. Marca: SCOTEEP	01 unidades	680,00	680,00
64/933697	Suporte para CPU, carrinho de chão de plástico preto. Marca: C3TECH	30 unidades	62,10	1.863,00
66/933699	PROCESSADOR CORE I3 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR. Marca: INTEL	05 unidades	899,00	4.495,00
67/933700	PROCESSADOR CORE I5 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR. Marca: INTEL	05 unidades	1.500,00	7.500,00
68/933701	PROCESSADOR CORE I7 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR. Marca: INTEL	05 unidades	2.069,00	10.345,00
69/933702	Teclado com fio para microcomputador, entrada usb 2.0, layout brasileiro (português). Marca: BRIGHT	30 unidades	45,00	1.350,00
70/933703	Extensor hdmi 60 metros x rj45 cat5/ cat6 3d 1080p, 1 extensor tx, 1 extensor rx, 2 fontes bivolt, a conexão do transmissor e do receptor deve ser feito através de um cabo de rede. Suporta hd digital e alta resolução hdtv. Marca: EXBOM	08 unidades	155,40	1.243,20
71/933704	Patch cord cat 6e 1,5 metros. Marca: PLUSCABLE	01 unidades	69,90	69,90
72/933705	Patch cord cat 6e 2,5 metros. Marca: PLUSCABLE	20 unidades	69,90	1.398,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 19 de julho de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Fábio Franco Moraes de Oliveira

F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

Aos 17 dias de julho do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000011/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA							
CNPJ: 36.544.770/0001-42							
Endereço: Av. João Machado, 1135, Sl 20, Centro, João Pessoa/PB							
Representante: Edson da Rocha Sales							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
01	933630	MICROCOMPUTADOR DE MESA composto Com CPU-Processador core i3 com no mínimo dois núcleos físicos e quatro threads de execução - Frequência real (clock interno) do processador de no mínimo 3,1 GHz por núcleo, sem uso de tecnologia turbo ou overclock, Suporte a instrução de 64-bits, Cache Total de 4MB ou superior, Placa-Mãe compatível com as configurações citadas neste descritivo, Arquitetura com duplo canal de acesso à memória, Dois slots para memória DDR4 SDRAM com suporte até 32 GB, Apresentar 1 slot PCI, 1 slot PCI Express2.0 x1, 1 slot PCI Express2.0 x16 2.5- 3 Interfaces Serial ATA compatível, Pelo menos 06 portas USB, sendo pelo menos 2 portas USB 3.0 e 2 portas frontais (USB 2.0 ou 3.0), não será aceito HUBS ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, Controlador de Vídeo suporte a 1024 x 768, Suporte e conectores VGA e DVI ou HDMI integrados, Conectores para entrada e saída de áudio, Rede Ethernet integrada 10/100/1000 MB/s 100BASE-TX (half-duplex) 100 Mbps 100BASE-TX (full-duplex) 200 Mbps 1000BASE-T 1000Mbps. Suportar o padrão CSMA/CD, auto-sense, full- duplex, compatível, Memória RAM compatível, Memória do tipo DDR4 com suporte a duplo canal de acesso à memória Mínimo de 8 GB de Memória RAM, módulo de 8 GB ou 2	UN	JAB	10,00	2.500,00	25.000,00

	<p>módulos de 4 GB com frequência mínima de 2.133 MHz, Disco Rígido SSD de 240GB com taxa de transferência de até 6.0 Gb/s, Teclado e Mouse com fio, Interface USB, Padrão ABNT2, Tipo óptico de movimento, possuir três botões, sendo o botão central do tipo rolagem (scroll). Fonte compatível, Bi-volt (115v/220v). Áudio stereo, autofalantes internos ou externos (caixa de som), Gabinete com Formato Torre, de 2 a 4 baias externas de 5,25??, 1 baia externa de 3,5?? e 2 baias internas de 3,5?? 8.3- Indicadores liga/ desliga na parte frontal e de acesso ao disco rígido, O espaço do gabinete e disposição do mesmo deve ser suficiente para acomodação de todos os componentes internos adequadamente, Monitor de LED Tamanho de tela de no mínimo 18,5?? WideScreen, Resolução mínima de 1366 x 768 pixels, Bivolt automático (115/220V), Base ou pedestal com ajuste de altura e inclinação original do fabricante (sem adaptações), Cabo de alimentação elétrica, conexão à controladora de vídeo, Conectores de entrada VGA e DVI ou HDMI, Cabos e Acessórios ao funcionamento do equipamento. Software - Licença de uso e Sistema Operacional pré-instalado Microsoft Windows 10. O Sistema Operacional deve vir em Português do Brasil, original, 64 bits, versão Profissional, ativados com licenças de uso permanente, sem prazo para expirar. Todas as especificações deverão constar na nota fiscal, comprovando a licença de uso.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

Edson da Rocha Sales

LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Aos 17 dias de julho do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000011/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA							
CNPJ: 04.471.402/0001-25							
Endereço: Av Prudente de Morais, 2177, sl. 103C, Barro Vermelho, Natal/RN							
Representante: Everton Mendonça Ebara							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
01	933634	NOTEBOOK -modelo de referência AMD, Ryzen 5 3500 - Processador com quatro núcleos físicos e oito threads de execução, Frequência real (clock interno) do processador mínimo de 2,10 GHz por núcleo, sem uso de tecnologia turbo ou overclock, Frequência mínima de 3,7 Ghz do processador com uso de tecnologia Max Boost ou similar, Suporte a instrução de 64-bits, Cache Total L3 4MB, Litografia de 14nm, Nota MÍNIMA de 7,177 com Placa-Mãe compatível e Suportar memória DDR4 SDRAM, Interfaces Serial ATA compatível e duas interfaces USB 2.0 e um interface USB 3.0 ou mais recente, No mínimo 01 (Um) dispositivo interno Wireless 802.11b/g/n integrada, Rede Ethernet integrada 10/100/1000 MB/s com conexão RJ-45, No mínimo 01 (uma) saída de vídeo HDMI, um controladora de som, estéreo, com entrada para	UN	VAIO	5,00	3.575,00	17.875,00

	<p>microfone, saída para fone de ouvido, microfone interno e alto-falantes embutidos, um Conexão Bluetooth 4.0 ou superior, Suporte a NVMe, Controlador de Vídeo suporte a 1366 x 768, Memória RAM compatível com a Memória do tipo DDR4 com suporte a duplo canal de acesso à memória, 8GB de Memória RAM ou superior, Disco Rígido compatível com o Disco Rígido com interface SATA III com taxa de transferência de até 6.0 Gb/s, Velocidade de rotação mínima do disco de 5400 RPM, Capacidade de armazenamento 1 TB, Possuir sensor de queda livre ou sensor de movimentos, Teclado e Touchpad compatível e Teclado padrão ABNT com teclas de acesso para controle de luminosidade (brilho), economia de energia e comutação para monitor externo, Possuir Dispositivo de apontamento tipo Touchpad integrado ao gabinete do notebook, Bateria e Fonte de carregamento compatível, Possuir Bateria interna tipo Lilon (Lithion Ion) com duração mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento ininterrupto, Possuir Carregador para bateria com fonte bivolt e com formato dos pinos no novo padrão brasileiro (NBR 14136), Áudio e Câmera compatível e Alto-falantes estéreos integrados e Possuir Microfone embutido, Câmera integrada, Possuir Entrada para microfone estéreo, Possuir Saída para fone de ouvido/linha estéreo, Tela Tamanho de tala no formato widescreen: 15,6?? tecnologia LED, antirreflexo Resoluções mínima de 1366 x 768 pixels, acompanhada dos Cabos e Acessórios, Software- Licença de uso e Sistema Operacional pré-instalado Microsoft Windows 10. O Sistema Operacional deve vir em Português do Brasil, original, 64 bits, versão Profissional, com licenças de uso permanente, sem prazo para expirar. Todas as especificações deverão constar na nota fiscal, comprovando a licença de uso.</p>				
--	---	--	--	--	--

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2023.
 Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Vereador Presidente
 Everton Mendonça Ebara
 EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Aos 17 dias de julho do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000011/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ATUAL MUSIC INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI							
CNPJ: 40.012.925/0001-77							
Endereço: Av Bacharel Tomaz Landim, 2070, Igapó, Natal/RN							
Representante: Jheckdayvison Monteiro Dantas							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
73	933706	Unidade cilindro para impressora SAMSUNG m5360rx, fotocondutor, rendimento aproximadamente 100k páginas. Garantia de 90 dias contra defeito de fabricação.	UN	BYQUALY	2,00	990,00	1.980,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa de:

- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2023.
Geraldo Veríssimo de Oliveira
Vereador Presidente
Jheckdayvison Monteiro Dantas
ATUAL MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS ERIEL

EDITAL**EDITAL DE USUCAPIÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, A Dra. Taysa Silveira de Araújo Pessoa, Oficiala de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da lei 6.015/01973 bem como em conformidade ao disposto no artigo 1.071 e seguinte do NCPC, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 22/12/2021, sob o nº 68.896, o requerimento pelo qual ADERALDO PAIVA DE MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 002.191.256-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 069.658.004-70, residente e domiciliado na Rua Estancia, nº 1267, Bairro Igapó, Natal/RN, CEP 59.104-130, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 68.896 de 04/06/2021, um terreno constituído pelos lotes 01 ao 16 da quadra 15, no local conhecido como Loteamento São Pedro, situado Rua dos Antúrios (Av. das Fronteiras), s/n, Bairro Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.297.585, e seu terreno, medindo 3.411,20 m², ao qual faz parte do terreno com registro de matrícula nesta serventia de nº 15.477, limitando-se ao Norte (esquerdo) com Rua Maria Gonçalves da Rocha, medindo 85,28m; ao Sul (direito) com Rua José Nilton Siqueira Viana, medindo 85,28m; ao Leste (fundos) com Lote 17 (Sr. Luzenildo Moraes da Silva), Lote 18 (Sr. Alberto Bezerra da Silva) e os Lotes 19 e 20 (Sr. Luzenildo Moraes da Silva), medindo 40,00m; ao Oeste (frente) com Rua dos Antúrios (Antiga Av. Maria Freire de Sá), medindo 40,00m. Perfazendo uma área total de 3.411,20m² de superfície. Tudo conforme mapa e memorial descritivo e levantamento planimétrico cadastral, assinada pelo Engenheira Civil responsável ROBERTA CORREIA RAMALHO – CREA nº 210.928.775-6, ART nº RN20190306975. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Dada e passada nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021). Certifico que os emolumentos foram recolhidos R\$ 102,61; Taxa Fiscalização R\$ 26,80; FCRCPN R\$ 10,26; ISS R\$ 5,13 = TOTAL: R\$ 144,80 e FDJ Guia nº 7000004275547, Código nº 26630 R\$26,80. Eu, Emanuel Freitas de Araújo, Auxiliar de Escrevente, que a digitei, encerrando este ato. São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de Julho de 2023.

Taysa Silveira de Araújo Pessoa
Tabeliã / Oficiala de registro

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br